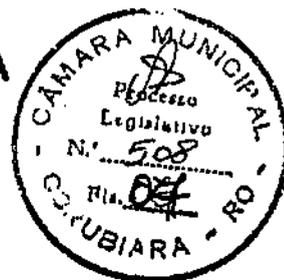


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 112 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR COM RECURSOS DO SIA/SUS E AIH'S RESIDÊNCIAS PARA MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir com Recursos do SIA/SUS E AIH's imóvel urbano a ser usado como residência a médico qe presta serviço em Corumbiara.

Art. 2º - Fica fixado o limite de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o valor do imóvel a ser adquirido na forma do Artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal deverá nomear uma Comissão composta com pelo menos três pessoas domiciliadas na Cidade para Avaliação do imóvel a ser adquirido.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 64 da LOM-C.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 05 de fevereiro de 1996.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 112 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR COM RECURSOS DO
SIA/SUS E AIH'S RESIDÊNCIAS PARA
MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas a-
tribuições legais, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e Ele sanciona a
seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
adquirir com Recursos do SIA/SUS E AIH's imóvel urbano a ser usado como residência a
médico qe presta serviço em Corumbiara.

Art. 2º - Fica fixado o limite de até R\$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais) o valor do imóvel a ser adquirido na forma do Artigo 1º e 3º desta
Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal deverá
nomear uma Comissão composta com pelo menos três pessoas domiciliadas na Cidade para
Avaliação do imóvel a ser adquirido.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão indicados pelo Conselho
Municipal de Saúde e posteriormente nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 64
da LOM-C.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 05 de fevereiro de 1996.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal